



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 791 de 25 de março de 2022.

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 08/2022**

**DESAPROPRIA IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, com fulcro no art. 5º, M, do Decreto-Lei nº 3.365/41, alterado pela Lei nº 2.786/56 e demais normativos que regem a espécie; e

**CONSIDERANDO** a necessidade urgente de área para fins de construção de cemitério no Distrito de Prata de Lajinha/MG, dado a inexistência de local para proceder sepultamentos, inexistindo áreas vagas no cemitério local;

**CONSIDERANDO** os Princípios Constitucionais da Legalidade, Publicidade e Eficiência;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial nos termos do art. 10 do Decreto-Lei nº 3.365/41, o lote de terra abaixo descrito:

Uma área de terras com 3.000,01 (TRÊS MIL METROS QUADRADOS E UM CENTÍMETRO) metros quadrados, localizada no Distrito de Prata de Lajinha/MG, imóvel denominado Cachoeira Alta, de propriedade de GERALDO ALVES RIBEIRO, CPF Nº 012.541.326-27, e MARIA CARMELINDA RIBEIRO, CPF Nº 026.341.186-94. A área ora desapropriada encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lajinha-MG, sob o nº 7285, livro 2-RG e encravada em uma área maior de 10.45.09 hectares.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Município de Lajinha/MG a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da desapropriação que é efetivada com a finalidade de construção de cemitério.

**Art. 3º.** Fica reconhecida a desapropriação em favor do Município de Lajinha/MG para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso a área compreendida no Artigo 1º deste Decreto.

**Art. 4º.** O Município de Lajinha/MG poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o Artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações.

**Art. 5º.** O ônus decorrente da desapropriação do imóvel como registro e/ou abertura de matrícula e decorrentes de transmissão da propriedade desapropriada correrão por conta do Município.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Lajinha/MG, 25 de março de 2022.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS  
PREFEITO DE LAJINHA-MG

**ERRATAS**

**ERRATA**

A presente ERRATA é ora levado a efeito, para retificar o Processo Administrativo Licitatório nº 030/2022, na modalidade Tomada de Preço nº 003/2022, torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve alteração, cabendo as seguintes correções:

**Onde se lê:**

f) A presente proposta acima do valor de R\$ 418.159,32 (quatrocentos e dezoito mil cento e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos), valor estipulado em contrato de repasse;

Planilha Orçamentaria no valor de R\$ 295.425,00 (duzentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e vinte e cinco reais).

**Leia - se:**

f) A presente proposta acima do valor de R\$ 298.392,28 (duzentos e noventa e oito mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos), valor estipulado em contrato de repasse;

Planilha Orçamentaria no valor de R\$ 298.392,28 (duzentos e noventa e oito mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos).

Ficam mantidos os demais termos. Esta ERRATA integra o respectivo Processo licitatório Município Lajinha/MG, 24 de março 2022 – Presidente CPL Geli Eber da Silva.